



# GAZETA DO RIO DE JANEIRO.

QUARTA FEIRA 16 DE DEZEMBRO DE 1818.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,  
Recti que cultus pectora roborant.* H O R A T.

RIO DE JANEIRO.

**P**OR Oficio do nosso Consul em *Gibraltar*, datado de 17 de Outubro, consta que naquelle porto se achão ainda a Corveta e Escola *Tunzinas*, bloqueadas pelas Fragatas de Sua Magestade *Pérola* e *Amazona*, e pelo Brigue Escuna *Constância*, tendo-se a Fragata *Venus* retirado para *Lisboa* no dia 11 do mesmo mez.

Consta igualmente que o Embaixador *Tunzino*, *Sidi Hamet Hogia Raya*, que chegou áquelle praça no dia 23 de Julho, depois de varias conferencias com o Commandante em Chefe da Divisão de ELREI Nossa Senhor, que cruza naquelle estreito, em 13 de Agosto mandou hum de seus filhos a *Tunes*, suppôe se que a pedir novas instruções, sobre a negociação de paz ou tregoa com *Portugal*.

A 7 do mesmo mez chegario áquelle porto a bordo de huma Escuna *Americana*, o Capitão, Capellão, e mais quatro passageiros, pertencentes à Galera *Portugueza* denominada *D. Miguel Forjaz*, apreizada no dia 23 de Setembro quatro legoas distante do *Cabo da Roca*, por hum Brigue *Insurgente*, armado de 12 peças de 12, huma *Columbrina* de 18, com cincuenta pessoas naquelle occasião, por ter mandado a mais gente para as prezas, que tinha feito, sendo huma delas outra Galera *Portugueza* denominada *D. Pedro de Alcantara*, que tinha apreizado no dia antecedente.

A peste fazia grandes estragos nos dominios de *Marrocos*, e principalmente na Cidade de *Tanga*, e parece ter chegado a *Tunes* aquelle flagello;

Vimos huma *Gazeta Ingleza* (*The Star*) de 21 de Outubro, da qual nos apressamos a extrair o seguinte artigo.

"Hoje podemos appresentar aos nossos leitores a copia do Tratado para a Evacuação da França. Ver-se-há que elle concorda em todos os pontos essenciaes com o que já participámos ao publico, e em resumo. O Tratado foi assinado pelos Plenipotenciarios das respectivas Potencias a 9 do corrente, e as Ratificações são de varias das subsequentes.

## T R A T A D O.

"Em nome da Santa e Indivisivel Trindade: Suas Magestades o Imperador d' *Austria*, o Rei da *Prussia*, o Imperador de todas as *Russias*, havendo comparecido em *Aix-la-Chapelle*, e Suas Magestades o Rei de *França* e de *Navarra*, e o Rei da Grã Bretanha e Irlanda, havendo alli mandado Seus Plenipotenciarios, os Ministros das cinco Cortes, havendo-se ajuntado em conferencia, e tendo o Plenipotenciario *Françez* feito saber que em consequencia do estado da *França*, e da fiel execução do Tratado de 20 de Novembro de 1815, Dezejava Sua Magestade Christianissima que a Occupação Militar, estipulada pelo Artigo 5º do dito Tratado, cessasse o mais breve possível, os Ministros das Cortes de *Austria*, Grã Bretanha, *Prussia* e *Russia*, depois de examinarem madutamente, de acordo com o dito Plenipotenciario de *França*, tudo que podia

ger influencia sobre tão importante decisão, declarão que os Seus Soberanos admittião o princípio da Evacuação do territorio *Francez* no fim do terceiro anno de ocupação, e querendo consolidar a sua resolução por huma convenção formal, e segurar ao mesmo tempo a execução definitiva do dito Tratado de 20 de Novembro de 1815, Suas Magestades nomearão (seguem-se os nomes dos Ministros), que concordarão nos artigos seguintes:

Art. I. As tropas, que compõe o exercito de Occupação, se retirarão do territorio *Francez* a 30 de Novembro, ou mais cedo, sendo possível.

Art. II. As praças fortes e fortalezas, que as ditas tropas era occupão, serão entregues a Comissários nomeados para este fim por Sua Magestade Christianissima, no estado em que estavão no tempo da ocupação, conforme o Artigo nono da Convenção concluída em observância do Artigo 5.<sup>o</sup> do Tratado de 20 de Novembro de 1815.

Art. III. A quantia destinada ao pagamento, equipagem, e fardamento das tropas do exercito de ocupação, será paga em todo o caso até 30 de Novembro seguinte no mesmo pé, em que tem existido desde o 1.<sup>o</sup> de Dezembro de 1817.

Art. IV. Todos os arranjos pecuniários entre a *França* e as Potencias Aliadas tendo sido regulados e estabelecidos, a quantia restante, que a *França* deve pagar para completar a execução do 4.<sup>o</sup> Artigo do Tratado de Novembro de 1815, está fixada definitivamente em 265 milhões de francos.

Art. V. Desta quantia, se pagará a somma de cem milhões de valor efectivo por huma inscrição de rendas no Grande Livro da Dívida publica da *França*, vencendo juro de 22 de Setembro de 1818. As ditas inscrições serão recebidas a razão dos fundos a 5. de Outubro de 1818.

Art. VI. Os 165 milhões restantes serão pagos em nove mezadas, começando a 6 de Janeiro seguinte, por letras sobre as casas de *Hope*, e *C.º*, e *Baring*, Irmãos, e *C.º* Da mesma maneira as inscrições das rendas mencionadas no Artigo precedente serão entregues aos Comissários das Cortes d'Austria, Grã Bretanha, Prussia, e Russia pelo Thesouro Real de *França*, na época da completa e definitiva evacuação do territorio *Francez*.

Art. VII. Na mesma época os Comissários das ditas Cortes entregaráo ao Real thesouro de *França* as seis obrigações ainda não satisfeitas, que restarem em suas mãos, das quinze obrigações prestadas em conformidade do segundo artigo da

Convenção concluída para a execução do quarto artigo do Tratado de 20 de Novembro de 1815. Os ditos Comissários entregaráo ao mesmo tempo as inscrições de sere milhões de rendas, criadas em virtude do 8.<sup>o</sup> artigo da dita Convenção.

Art. VIII. A presente Convenção sera ratificada, e as ratificações serão trocadas em *Aix-la-Chapelle*, dentro em quinze dias, ou mais cedo, se for possível, em fé do que os respectivos Plenipotenciarios assignarão seus nomes, e affixarão os sellos das suas armas.

Dada em *Aix-la-Chapelle*, a 9 de Outubro de 1818.

(Seguem-se as assignaturas dos Ministros.)

Achámos o Tratado acima conforme á nossa vontade, em consequencia do que o temos confirmado e ratificado, assim como o confirmamos e ratificamos por nossos herdeiros e Successores.

(Seguem-se as assignaturas dos Soberanos, com especificação dos diferentes annos dos seus diversos reinados.)

Outro artigo da mesma folha, refere que o Rei de *França* concedera a condecoração de Cavaleiro da Legião de Honra ao Conde *Jorge Caraman*, portador dos despachos do Duque de *Ribellien*, anunciando o consentimento das Potencias Aliadas para evacuar a *França*.

## A U S T R I A;

### Decreto Imperial.

Nós Francisco I. &c. Fazemos saber: Achando-nos em consequencia do Acto do Congresso, e das negociações feitas depois em *Paris* com os Nossos Altos Aliados para a sua execução, no caso de determinar o titulo, as armas, o lugar, e as relações pessoais do Príncipe Francisco José Carlos, Filho da Nossa Amada Filha *Maria Luiza*, Arquiduqueza d'Austria, Duquesa de *Parma*, de *Placencia* e de *Guastalla*, Havemos resolvido a esse respeito o seguinte:

1.<sup>º</sup> Damos ao Príncipe Francisco José Carlos, Filho da Nossa Amada Filha a Arquiduqueza *Maria Luiza*, o titulo de Duque de *Reichstadt*, e Ordenarmos ao mesmo tempo que para o futuro todas as Nossas Authoridades, e em geral todos os particulares, lhe dem, quando lhe dirigirem a palavra, ou de viva voz, ou por escrito, no alto da Carta e no sobreescrito o titulo de Duque Sereníssimo (*Durchlauchtigster Herzog*), e no texto o de Alteza Sereníssima (*Durchlancht*).

2.º Permittimos-lhe ter armas particulares, consistindo em dois leões de ouro caminhando para o lado direito, ham adiante do outro, sobre hum escudo oval, campo encarnado, dividido transversalmente por huma linha estreita de ouro, ornado do chapéo, e manto ducal; Acrescentamos-lhe por apoios dois grifos, de preto e ouro, com bandeiras, em que se achem repetidas as armas ducaes.

3.º O Príncipe Francisco José Carlos, Duque de Reichstadt, tomará lugar, quer em Nossa Corte, quer em toda a extensão do Nosso Império, imediatamente depois dos Príncipes de Nossa Família, e dos Arquiduques de Austria.

Expedirão se dois exemplares, perfeitamente similhantes, assignados por Nós, da presente Ordemança, e declaração, que deve chegar ao conhecimento de todos, para que a ella se conformem; hum dos exemplares foi depositado nos Arquivos privados de Nossa Família, da Corte, e do Estado.

Dada em nossa Capital e residencia de Vienna, a 22 de Julho de 1818, de nosso reinado o 27º

{ Assignado }

{ Assignado } O Conde Francisco de Saunau, Chanceller Már.

FRANCISCO.

## NOTICIAS MARITIMAS

### ENTRADAS.

Dia 11 do corrente. — Londres; 53 dias; T. Ing. Surry, Com. Thomaz Racin. — Ilha Grande; 2 dias; L. S. Benta, M. José Pereira Roza, C. ao M., caffé, arroz e farinha.

Dia 12 dito — Santos; 12 dias; S. Maria José, M. Manoel Antonio Finza, C. a Manoel Pereira de Souza, assucar. — Dito; dito, L. S. Vicente de Paulo, M. Antonio Pinto Neto, C. ao M., assucar.

Dia 13 dito. — Maldonado; 18 dias; B. Amer. Palinure, M. Joseph Caddok, C. a David Stevenson, carne seca. — Boston; 42 dias; B. dito Phanter, M. Henry Oxuar, C. ao M., farinha e genebra. — Londres; 56 dias; B. Ing. London, M. Cubbert Vaux, C. a March, fazendas. — Campos; 7 dias; S. S. Joaquim Navegante, M. João Domingos, C. a Thomé José Ferreira Tinoco, agoardente e assucar. — Parati; 4 dias; L. Senhora da Lapa, M. Thomaz Rodrigues, C. a Francisco José da Cunha, assucar, agoardente e caffé. — Dito; 3 dias; L. Santa Rita, M. Vicente José Soares, C. a Antonio Marques Pereira, agoardente, farinha e assucar.

Dia 14 dito — Falmouth pela Madeira, Tenerife, Pernambuco e Bahia; 54 dias; P. Ing. Grace, Com. Vivian. — Londres; 60 dias; G. Ing. Denmark Hill, M. Charles Palin, C. a May Lukin, fazendas, ferro e cerveja. — Liverpool; 83 dias; B. Ing. Enchanteress, M. Bryan Robert, C. a Miller, fazendas e ferro. — Havre de Grace; 58 dias; B. Franc Pérola, M. Chaufer, C. a Lezan Vial, fazendas. — Cabinda; 28 dias; E. Feliz Carlota, M. o 2º Ten. Albino dos Santos Perfeito, C. a José Luiz Alves, es-

cravos. — Ilha Grande; 2 dias; H. Penha, M. Francisco de Sales, C. ao M., farinha, caffé e arroz. — Dito; dito, L. Santa Anna e Bom fim, M. Joaquim José Baptista, C. a Antonio Teixeira da Cunha, cal. — Dito; dito, L. Seubora dos Remedios, M. José de Oliveira Tenorio, C. ao M., agoardente, assucar e caffé. — Parati; 13 dias; L. Santos Martires, M. Francisco José de Abreu, C. ao M., assucar e agoardente. — Dito; 5 dias; L. Senhora da Penha, M. Manoel de Sande Nabo, C. ao M., dito. — Dito; 6 dias; L. Conceição e S. José, M. Manoel José da Rocha, C. a João Bernardo Machado, agoardente, tabaco e assucar. — Campos; 7 dias; S. S. Salvador, M. Francisco Antônio Gomes, C. ao M., assucar e agoardente.

### S A H I D A S.

Dia 11 do corrente. — Campos; S. Nova Aleluia, M. José Caetano da Silva, lastro. — Ilha Grande; L. S. José Monte Carmello, M. Salvador Dias, milho e telha.

Dia 12 dito. — Campos; B. Bom jardim da fama, M. Joaquim José de Faria, lastro. — Dito; S. Senhora da Assumpção, M. Antonio José Leite, lastro. — Dito; L. Penha, M. Manoel José da Silva, lastro. — Dito; L. Santa Anna Nova, M. José Antonio da Cunha, lastro. — Pernagod; L. Venus Americana, M. Ignacio da Costa Pinto, fazendas e polvora. — Rio de S. João; L. Santa Micaella, M. João Antônio, lastro. — Dito; L. Santa Anna, M. Antônio Francisco, vinho e carne seca.

Dia 13 dito. — (Nenhumas Sabida.)

Dia 14 dito. — Campos; L. S. João da Barra, M. Fructuoso Antônio dos Santos, lastro. —

Dito ; L. Aviso , M. Zacharias Antonio , lastro. — | José Ricardo Diogo , lastro. — Dito ; L. Santa Rio de S. João ; L. Bom Jesus d' Além , M. | Anna , M. Thomaz José da Silva , lastro.

#### A V I S O S.

Na loja da Gazeta se acha a mui moderna obra impressa na Bahia. — *Affonsada, Poema heroico da fundação da Monarquia Portugueza pelo Senhor Rei D. Affonso Henriques, oferecida a S. M. EL-REI D. João VI.*, por Antonio José Osorio Leitão, com tres retratos por 2:880.

Acha-se em caza d' *Anerval*, rua do *Ouvidor* N.º 19, no primeiro andar tudo o que he necessario para o acoio das Senhoras, objectos de luxo, e huma belissima coleccão de estatuas para jardim, assim como para salla; vinhos em pipas e engarrafados, a saber, de *Cornac de l' hermitage* e *S. Pereis*, e o *robe antiziflique de l' affectuer*. Acham-se-hão tambem chapéos prontos de tudo, de palha, e tecido de algodão que se podem lavar, e outros de palha a 300 réis para o dia de Natal, finalmente tem hum sortimento completo de franjas, caixas, ornamentos para salas e moveis.

Vende-se duas moradas de caza de sobrado, com 5 braças de frente e dez de fundo, com huma chacara de 12 braças de frente e cincoenta de fundo, na *Praia Grande*, com frente para o mar, quem as quizer dirija-se ás mesmas caza a tratar com o proprietario dellas, ou nesta Corte na rua *Direita*, caza N.º 28, primeiro andar, defronte do Banco do Brazil.

Na rua da *Quitanda* N.º 43, lado direito, se vende rapé da fabrica de *Lisboa*, de muito superior qualidade, a saber, do Principe em latas de folha a 1760. — Princeza 1.ª sorte 1440. — Dito 2.ª sorte 1120.

Quem quizer comprar tres moradas de caza terreas com grande quintal, sitas na rua de S. Pedro N.º 136, lado direito, falle com *José Vieira Couto*, morador na dita rua N.º 128, lado esquerdo.

*José Antonio Alves* faz saber a todos que tem comprado, ou para o futuro comprarem bens moveis ou de raiz a *D. Anna Maria de Jesus*, viava do falecido *Antonio Gomes Ferreira*, moradora no *Engenho Velho*, da Freguezia de *Mataporcos*, que elle tem procuração e habilitações dos herdeiros de *Portugal*, para receber a meação deste caza, pertencente ao defunto por falecimento desta Senhora, e por consequencia ficarão nullas todas as vendas que tiver feito, e fizer enquanto se não realizar a meação, que pertence ao dito falecido, visto que a dita Senhora não tem nella senão o uso e fructo enquanto for viva.

*Francisco Nunes de Souza*, Piloto de Carta geral, examinado na forma da lei, e morador na rua nova de S. Bento N.º 18, propõe-se a explicar theoreticamente todas as matérias pertencentes á navegação.

Quem quizer comprar hum negro ladino, boa figura e cozinheiro, de nação *Mozambique*, dirija-se a *Leandro Gomes dos Reis*, morador em caza do Illustrissimo *Marcos Caetano de Abreu e Menezes*, Governador que foi de *Mozambique*, no *Rio Comprido*, primeira caza do lado esquerdo, passada a ponte do dito rio.

Quem quizer comprar huma chacara na estrada do *Engenho Velho*, ao pé da venda da *Segunda feira*, que tem 20 braças de frente e duzentas de fundo, plantada de arvores de espinho e fubárias de *Portugal*, e capim, falle com quem mora nella, ou com *José Agostinho Barboza*.

Vende-se a Sumaca S. Domingos, vinda proximamente do *Rio Grande*, e se acha fundeada defronte do Trapixe do Trigo, de lote de sete mil arrobas, construido nas *Alagoas*, na rua *Direita* N.º 25, no escritorio de *Francisco Xavier Pires*, onde se acha seu inventario.

Quem quizer fretar o Navio *Protector General*, ou a Galera *Revolução*, para commercio de escravos procure o seu proprietario.

*Joaquim Affonso d' Oliveira*, e *João José Dias Moreira*, Administradores da caza de *Fernando Joaquim de Mattos*, authorisados pelo Juiz Conservador do Commercio, annuncio a esta praça, que todas as transações feitas com o dito *Fernando Joaquim de Mattos* sem intervenção dos ditos Administradores serão nullas e de nenhum effeito: igualmente avisão aos credores da dita caza que se apresentem no largo do *Vallongo* na residencia do referido *Mattos* nos dias 17, 18, e 19, das 9 horas até ao meio dia, e das 4 até ás 6 da tarde, para verificarem as suas dívidas, e serem inseridas no balanço da dita caza, que se vai concluir immediatamente.

Vende-se huma fabrica de fazer tabaco, sita *Detraz do Carmo*, quem a quizer comprar falle com seu dono que mora na dita fabrica N.º 8.